

De: Velloza & Girotto
Enviado em: quinta-feira, 1 de março de 2012 17:16
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News Extra - Nº 156 - IOF/Câmbio



VELLOZA & GIROTTTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News - Extra
nº 156
01 de março de 2012

IOF/Câmbio

Alíquota Zero para BDRs e Aumento do Prazo Mínimo de Empréstimos Externos sujeitos à Alíquota de 6%

Em 1º de março de 2012, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 7.683, de 29 de fevereiro de 2012 (“**Decreto nº 7.683/2012**”), alterando algumas disposições do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – “**IOF**” – “Regulamento do IOF”, ou “**RIOF**”.

Abaixo, destacamos as principais alterações promovidas pelo supramencionado Decreto nº 7.683/2012, mormente no que diz respeito à incidência do IOF aplicável às operações de câmbio (“**IOF/Câmbio**”).

Alteração do inciso XVI e inclusão do inciso XXIV ao artigo 15-A do RIOF: BDRs sujeitos à alíquota zero de IOF/Câmbio

O Decreto nº 7.683/2012 estabeleceu que a alíquota zero do IOF/Câmbio será também aplicável às liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro – inclusive por meio de operações simultâneas –, relativas a transferências do exterior de recursos para aplicação no País em certificado de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – “**BDR**”), na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”). Tal regra referente à alíquota zero de IOF/Câmbio também foi estendida às liquidações de operações de Câmbio para fins de retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro nessas mesmas operações.

Alteração do inciso XXII do artigo 15-A do RIOF: aumento do prazo médio mínimo para empréstimos externos sujeitos à alíquota de 6% de IOF/Câmbio

Ademais, quanto ao ingresso de recursos no Brasil, inclusive por meio de operações simultâneas, referente a empréstimos externos sujeitos a registro no Banco Central do Brasil e contratados

diretamente ou mediante emissão de títulos no mercado internacional, o Decreto nº 7.683/2012 altera o prazo médio mínimo de tais empréstimos de até 720 dias para até três anos, para as liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 1º de março de 2012.

Entrada em vigor

O Decreto 7.683/2012 entrou em vigor em 01º de março de 2012 – i.e., na data de sua publicação.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306